

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE ITARANA - DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2024

PROCESSO Nº 001846/2024

ID CIDADES Nº 2024.036E0700001.01.0002

**OBJETO: RECURSO PARA DE INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE – PUNIÇÃO ART. 87, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**

**CONTRUTOA G&G LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.866.300/0001-90, com sede na Av. João Palácio, nº 300, sala 505, Eurico Salles, Serra/ES, CEP: 29.160-161, neste ato representada na conformidade do seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro da Secretaria de Obras e Infraestrutura (SEMOB), com a habilitação e classificação da Licitante "**NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**", pois, de forma diversa ignorou as regras contida no edital, de modo que deve ser desclassificada, pelos motivos elencados abaixo.

Em tempo, desde logo, não havendo retratação da decisão por parte da Comissão no sentido de desclassificar a Empresa NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

## **DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

É de conhecimento que o Município de Itarana, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1.508/2024, de 15/05/2024 – DOM/ES, tornou público a realização de licitação na modalidade de **concorrência**, do tipo menor preço global, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários, objetivando a contratação de empresa para execução da obra de infraestrutura de Drenagem e Pavimentação, com blocos de concreto intertravados, na Comunidade de santa Joana, Itarana/ES, **mediante condições constantes do referido edital e seus anexos.**

Dito isto, é importante que das condições gerais de participação no item 3.6.4, deixou claro que qualquer pessoa física ou jurídica que se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Assim vejamos:

**III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor SICA e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.6. Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**

  
18-04-1964  
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

É importante, aqui registrar, que a Empresa jamais poderia participar do certame licitatório em voga, uma vez que foi penalizada com a suspensão temporária por (24) meses, por força do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, penalidade está aplicada por inexecução de serviços perante o Município de Domingos Martins, publicada do DOM/ES, em 28/03/2024, conforme se observa abaixo:

DOM/ES - Edição Nº2.484

**62**

quinta-feira, 28 de Março de 2024

---

**DECRETO DE PESSOAL Nº 151/2024**

**CONCEDE PROGRESSÃO AO SERVIDOR LUIZ FERNANDES RIBETI - MOTORISTA.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ CAD/ Nº 011/2024;
- considerando que ao servidor **Luiz Fernandes Ribeti**, efetivo no cargo de **Motorista**, adquiriu as exigências para progressão em 11/11/2023, nos termos dos Artigos 34 e seguintes da Lei Municipal nº 3055/2022 de 19/05/2022 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Municipais;
- considerando o disposto no Decreto de Pessoal nº 364/2022 que aprovou o enquadramento dos servidores públicos municipais, em decorrência das alterações advindas da Lei Municipal nº 3055/2022;
- considerando que, nos termos do Decreto Pessoal nº 364/2022, ao servidor **Luiz Fernandes Ribeti** foi enquadrado na **Carreira C, Classe I, Nível 03**;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida progressão, a partir de **12 de novembro de 2023**, ao servidor **Luiz Fernandes Ribeti**, efetivo no cargo de **Motorista**, referente ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2020 a 11 de novembro de 2023, por ter atendido aos requisitos do artigo 34 da Lei Municipal nº 3055/2022.  
*Parágrafo Único.* O servidor citado neste artigo avança para o **Nível 04 da Classe I da Carreira C** do Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 3055/2022;

**Art. 2º** A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder aos devidos registros e pagamentos decorrentes da progressão ora concedida.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2023.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 26 de março de 2024.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito  
Protocolo 1291306

**Deliberação**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADES -  
MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

OFÍCIO/PMDM/SECOBU/Nº 031/2024

Domingos Martins-ES, 27 de março de 2024

À Empresa NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA

**LTDA**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, responsável pelo Contrato nº 162/2023, resultante da Tomada de Preços Nº 021/2023, que tem como objeto a execução da obra de Construção da Quadra Poliesportiva Coberta da EMEF Alto Paraju, localizada na Estrada Principal de Córrego São Bento, Alto Paraju, Distrito de Paraju, Convênio nº 002/2021, Processo Administrativo nº 2021-OFR36, comunica a Vossa Senhoria que serão aplicadas às penalidades:

- **MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL**, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a cláusula 9.3.b do Contrato de prestação de serviço nº 162/2023, firmado entre a empresa NL Construtora e Incorporadora LTDA e a Prefeitura Municipal de Domingos Martins.
- **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** por vinte e quatro (24) meses, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a cláusula 9.8 do Contrato de prestação de serviço nº 111/2022, firmado entre a empresa NL Construtora e Incorporadora LTDA e a Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

A Multa de inexecução total, no montante de **R\$ 99.454,23**, foi calculada conforme procedimento previsto na Instrução Normativa e Contrato de prestação de serviço nº 162/2023.  
É facultada a **apresentação de Recurso**, conforme previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento deste Ofício.  
Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

André Luís Pimentel  
Fiscal do Contrato  
Mat. nº 1793

Michel Meyer Miertschink  
Fiscal do Contrato  
Mat. 16546

Guilherme Junior Helker  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
**Protocolo 1291684**

---

**Portaria**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 2390/2024**

**RESCINDE A PEDIDO, O CONTRATO DE TRABALHO DE GUSTAVO DE SOUZA FERNANDES - PROFESSOR B.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do protocolado nº 2273/2024, firmado pelo servidor Gustavo de Souza Fernandes nesta municipalidade.

Conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, a Administração Pública pode aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente público a empresas que descumprirem suas obrigações contratuais. A vigência dessa penalidade impede a empresa penalizada de participar de novas licitações e de firmar novos contratos durante o período estabelecido.

Sendo assim, a fundamentação deste recurso é a inelegibilidade da Empresa Penalizada **“NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP”**, eis, repito, encontra-se atualmente impedida de participar de licitações e contratar com entes públicos, conforme comprova a penalidade acima. **A participação da referida empresa no certame configura violação aos princípios da isonomia e da legalidade, que regem os processos licitatórios.**

Ou seja, permitir a participação de uma empresa penalizada compromete a integridade e a transparência do processo licitatório, além de desrespeitar a legislação vigente. A observância das penalidades impostas é crucial para a manutenção da credibilidade e da justiça nos certames públicos.

Portanto, garantir que as penalidades impostas sejam cumpridas é essencial para a integridade e a justiça dos processos licitatórios. A observância das penalidades é uma medida que resguarda a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes.

**É imperioso destacar que este órgão se vincula aos princípios que regem a Administração Pública e possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, diante daqueles que se mostrarem claramente ilegais ou ainda inoportunos.**

Dizer mais é desnecessário!

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- 1 - A imediata inabilitação da empresa "**NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**" do certame licitatório nº 001/2024, em virtude da penalidade de suspensão ao direito de licitar com entes públicos ainda vigente, como relatado e demonstrado em linhas anteriores.
- 2 - A adoção das medidas necessárias para garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório, preservando os princípios da moralidade, legalidade e isonomia.
- 3 – Por fim, a Recorrente segue confiante a desclassificação da vencedora do certamente licitatório - 1ª Colocada, pelos motivos já delineados acima, de modo que a Recorrente, nesta ocasião, venha ser declarada vencedora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Serra/ES 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **ADRIANO ANDERSON SANTOS LEITE**  
Data: 17/06/2024 08:45:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONSTRUTORA G&G LTDA - EPP**

**CNPJ nº 22.866.300/0001-90**

**DECRETO DE PESSOAL Nº 151/2024****CONCEDE PROGRESSÃO AO SERVIDOR LUIZ FERNANDES RIBETI - MOTORISTA.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, e,  
- considerando os termos da CI/ PMDM/ CAD/ Nº 011/2024;

- considerando que ao servidor **Luiz Fernandes Ribeti**, efetivo no cargo de **Motorista**, adquiriu as exigências para progressão em 11/11/2023, nos termos dos Artigos 34 e seguintes da Lei Municipal nº 3055/2022 de 19/05/2022 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Municipais;

- considerando o disposto no Decreto de Pessoal nº 364/2022 que aprovou o enquadramento dos servidores públicos municipais, em decorrência das alterações advindas da Lei Municipal nº 3055/2022;

- considerando que, nos termos do Decreto Pessoal nº 364/2022, ao servidor **Luiz Fernandes Ribeti** foi enquadrado na **Carreira C, Classe I, Nível 03**;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida progressão, a partir de **12 de novembro de 2023**, ao servidor **Luiz Fernandes Ribeti**, efetivo no cargo de **Motorista**, referente ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2020 a 11 de novembro de 2023, por ter atendido aos requisitos do artigo 34 da Lei Municipal nº 3055/2022.

*Parágrafo Único.* O servidor citado neste artigo avança para o **Nível 04 da Classe I da Carreira C** do Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 3055/2022;

**Art. 2º** A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder aos devidos registros e pagamentos decorrentes da progressão ora concedida.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2023.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 26 de março de 2024.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1291306**

**Deliberação****APLICAÇÃO DE PENALIDADES - MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

OFÍCIO/PMDM/SECOBU/Nº 031/2024

Domingos Martins-ES, 27 de março de 2024

À Empresa NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, responsável pelo Contrato nº 162/2023, resultante da Tomada de Preços Nº 021/2023, que tem como objeto a execução da obra de Construção da Quadra Poliesportiva Coberta da EMEF Alto Paraju, localizada na Estrada Principal de Córrego São Bento, Alto Paraju, Distrito de Paraju, Convênio nº 002/2021, Processo Administrativo nº 2021-OFR36, comunica a Vossa Senhoria que serão aplicadas às penalidades:

- **MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL**, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a cláusula 9.3.b do Contrato de prestação de serviço nº 162/2023, firmado entre a empresa NL Construtora e Incorporadora LTDA e a Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

- **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** por vinte e quatro (24) meses, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a cláusula 9.8 do Contrato de prestação de serviço nº 111/2022, firmado entre a empresa NL Construtora e Incorporadora LTDA e a Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

A Multa de inexecução total, no montante de **R\$ 99.454,23**, foi calculada conforme procedimento previsto na Instrução Normativa e Contrato de prestação de serviço nº 162/2023.

É facultada a **apresentação de Recurso**, conforme previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento deste Ofício.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

André Luís Pimentel  
Fiscal do Contrato  
Mat. nº 1793

Michel Meyer Miertschink  
Fiscal do Contrato  
Mat. 16546

Guilherme Junior Helker

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
**Protocolo 1291684**

**Portaria****PORTARIA DE PESSOAL Nº 2390/2024**

**RESOLVE A PEDIDO, O CONTRATO DE TRABALHO DE GUSTAVO DE SOUZA FERNANDES - PROFESSOR B.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do protocolado nº 2273/2024, firmado pelo servidor Gustavo de Souza Fernandes nesta municipalidade.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **CADASTRO MUNICIPAL DE EMPRESAS PUNIDAS**

#### **Legislação aplicável:**

- **Lei Federal nº 8.666/1993;**
- **Lei Federal nº 10.520/2002;**
- **Decreto Normativo Municipal nº 3.434/2019 - Aprova a Instrução Normativa SCI nº 008/2018 – versão 02, que dispõe sobre a aplicação das sanções às empresas que descumprirem as disposições contratuais, no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

<b>CNPJ</b>	<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>TIPO DE SANÇÃO</b>	<b>DATA DE INÍCIO</b>	<b>DATA FINAL</b>	<b>PUBLICAÇÃO</b>
27.602.332/0001-00	<b>A. CHRISTO COMÉRCIO ME</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pregão Presencial nº 048/2017 (Processo PMDM nº 3222/2017) - Aquisição de materiais de cozinha e de limpeza destinados ao estoque do Almoxarifado Central.</li></ul>	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – 2 ANOS</b>	09/11/2017	08/11/2019	DOM/ES – nº 106220
03.450.477/0001-67	<b>AGNES COMERCIAL LTDA ME</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pregão Presencial nº 083/2017 (Processo PMDM nº 7157/2017) - Aquisição de material de limpeza destinado às escolas.</li></ul>	<b>MULTA – R\$147,87</b>	10/01/2019	-	DOM/ES – nº 175311
10.431.818/0001-12	<b>LÍDER AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA</b>	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – 2</b>	18/02/2019	17/02/2021	DOM/ES – nº 183494



## Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

	de empresa especializada para confecção de coletes, personalizado para os Agentes de Endemias, participantes do curso Saúde com Agentes.	<b>MULTA DE MORA – R\$58,59</b>			
43.392.764/0001-82	<b>WILD GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pregão Presencial nº066/2022, Ata de Registro de Preço nº 037/2022 (Processo nº 8902/2023) Tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de equipamentos de academias populares, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e mão de obra, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.</li></ul>	<b>MULTA COMPENSATÓRIA – R\$2.629,62</b> <b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - DE 2 ANOS</b>	03/04/2024	02/04/2026	DOM/ES – EDIÇÃO nº 2487 PROTOCOLO nº 1293757
12.132.146/001-70	<b>BOMFIM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pregão Eletrônico nº000007/2023, (Processo nº 1946/2023) Tem como objetivo aquisição de 03 (três) máquinas retroescavadeiras para atender a SECDER.</li></ul>	<b>MULTA DE MORA – R\$28.350,00</b> <b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - DE 2 ANOS</b> <b>RESCISÃO CONTRATUAL -</b>	16/04/2024	15/04/2026	DOM/ES – EDIÇÃO nº 2495 PROTOCOLO nº 1302192
48.837.200/0001-20	<b>NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA</b>	<b>MULTA</b>	02/05/2024	01/05/2026	DOM/ES – EDIÇÃO nº 2506



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"><li>Tomada de Preço nº021/2023, (Processo nº 2166/2024) Tem como objetivo a Obra de construção de Quadra Poliesportiva coberta da EMEF de Alto Paraju.</li></ul>	<b>COMPENSATÓRIA</b> – <b>R\$99.454,23</b> <b>SUSPENSÃO</b> <b>TEMPORÁRIA -</b> <b>DE 2 ANOS</b>			PROTOCOLO nº 1312303
43.392.764/0001-82	<b>WILD GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL</b> <b>MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TECNICIS</b> <b>LTDA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Tomada de Preço nº010/2022, (Contrato nº 111/2022) Tem como objetivo a execução fr obra de reforma da quadra de Raoadura, localizada no Distrito de Paraju, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e mão-de-obra.</li></ul>	<b>MULTA</b> <b>COMPENSATÓRIA</b> – <b>R\$7.956,79</b> <b>SUSPENSÃO</b> <b>TEMPORÁRIA -</b> <b>DE 2 ANOS</b>	20/05/2024	20/05/2026	DOM/ES – EDIÇÃO nº 2518 PROTOCOLO nº 1323590
35.013.477/0001-96	<b>CIDADE LEGAL CONSULTORIA</b> <b>IMOBILIÁRIA LTDA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Preação Presencial nº015/2023, (Contrato nº 137/2023) Tem como objetivo a execução fr obra de reforma da quadra de Raoadura, localizada no Distrito de Paraju, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e mão-de-obra.</li></ul>	<b>MULTA</b> <b>COMPENSATÓRIA</b> – <b>R\$1.525,00</b> <b>SUSPENSÃO</b> <b>TEMPORÁRIA -</b> <b>DE 2 ANOS</b>	05/06/2024	05/06/2026	DOM/ES – EDIÇÃO nº 2526 PROTOCOLO nº 1332781

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA  
CONSTRUTORA G&G LTDA**

**ADRIANO ANDERSON SANTOS LEITE**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1987 – empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, Avenida Engenheiro Charles Bitran, nº 435, bloco 1, APT 204, Jardim Camburi, CEP: 29092-270, portador da carteira de CNH sob o nº 03751930763 DETRAN-ES e CPF: 113.404.787-81.

Unico socio da Sociedade Unipessoal Limitada denominada de **AML OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA**, com Sede em Serra, Estado de Espírito Santo, Avenida José Moreira Martins Rato, nº 556, Ed. Atlântico Center, SALA 203, Bairro de Fátima, CEP 29160-790, registrada na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo, sob o NIRE nº. 32.201.820.125 em 13/07/2015, e no CNPJ sob nº 22.866.300/0001-90, que poderá ainda abrir, e encerrar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica neste ato alterado o endereço da sociedade para a **Avenida Joao Palacio, 300 – Sala 505 – Torre A- Eurico Salles – Serra – ES, CEP 29160-161,**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica neste ato alterado a razão social para **CONSTRUTORA G&G LTDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** a sociedade adotada como nome de fantasia **CONSTRUTORA G&G.**

**Consolidacao do contrato social**

**ADRIANO ANDERSON SANTOS LEITE**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1987 – empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, Avenida Engenheiro Charles Bitran, nº 435, bloco 1, Apt 204, Jardim Camburi, CEP: 29092-270, portador da CNH sob o nº 03751930763 DETRAN-ES e CPF: 113.404.787-81.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial de "**CONSTRUTORA G&G LTDA**". com sede na Avenida Joao Palacio, 300 – Sala 505 – Torre A- Eurico Salles – Serra – ES, CEP 29160 161,

NOME DE FANTASIA **CONSTRUTORA G&G**

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA  
CONSTRUTORA G&G LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO**

- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA  
CONSTRUTORA G&G LTDA**

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO, LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OUTRAS FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PREDÍOS HISTÓRICOS.

A sociedade iniciou suas atividades em 13/07/2015 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social da empresa é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) quotas, onde cada quota tem valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) já integralizados.

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>% CAPITAL SOCIAL</b>
ADRIANO ANDERSON SANTOS LEITE	4.500.00 0	R\$ 4.500.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>4.500.00 0</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>	<b>100%</b>

## **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA CONSTRUTORA G&G LTDA**

- I) A sociedade poderá ainda, a critério dos sócios, abrir filiais, sucursais, depósitos em quaisquer partes do território nacional e também dotar outros ramos de atividade e transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, bem como alterar a sua denominação; não implicando tal fato em sua dissolução.
- II) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, Lei 10.406 C/C).
- III) No caso de venda ou transferência a terceiros, fica assegurado aos outros sócios, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição das quotas se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 e art. 1.057 da Lei 10.406/2002 C/C).

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas através de reunião de sócios, nos termos dos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406/2002 C/C.

**1º** - Além de outras matérias indicadas na lei ou no Contrato Social, os sócios devem deliberar sobre:

- I — aprovar as contas dos administradores até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II — designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III — destituição de administradores;
- IV — fixar a remuneração dos administradores;
- V - modificação do contrato social;
- VI — incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessão do estado de liquidação;
- VII — nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII— recuperação judicial;
- IX — alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X - outros assuntos de interesse social;
- XI— os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

**2º** - As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quórum seguinte: Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes, no mínimo, a mais da metade do capital. Nos incisos de II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social. Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

**3º** - A convocação dos sócios para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver. A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares

## **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA CONSTRUTORA G&G LTDA**

detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número. O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre presentes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade será exercida por **ADRIANO ANDERSON SANTOS LEITE**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão isoladamente pertinente ao objeto social.

Compete ao administrador:

- a) a prática de quaisquer atos da administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) a representação da sociedade se dá ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidade de direito público ou privado;
- c) assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- e) o sócio administrador agirá individualmente ou representado através de mandato com poderes específicos e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais;
- f) administrador, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentará inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios;
- g) pelo efetivo exercício da gestão social, o administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios;
- h) É vedado o uso do nome empresarial, pelo Administrador em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio;

### **CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO FISCAL**

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada à participação de administrador, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social iniciará-se a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art. 8º, letra f deste instrumento.

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA  
CONSTRUTORA G&G LTDA**

**1°** - Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, a distribuição poderá não obedecer a participação dos cotistas, sendo os lucros e prejuízos suportados pelos sócios na proporção de suas participações no Capital social.

**2°** - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de dez dias contados do encerramento do exercício.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

**1°** - Caso os herdeiros dos sócios que falecer, não continuarem na sociedade, os haveres do (de cujus), serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em balanço patrimonial especial na data do evento.

**2°** - Os bens Patrimoniais da Sociedade no caso de sua dissolução ou extinção serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas. No caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do de cujo falecido ou incapaz, assumirão os direitos e obrigações deste, nomeando entre si um que os represente na sociedade.

**3°** - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer motivo ou causa, exceto as disposições contidas no artigo 6°, 4° e Artigo 110 deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança com base em um balanço patrimonial levantado na data do evento.

**4°** - Quando ficar entendido que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído pelos demais sócios que detenham mais da metade das quotas, por justa causa, conforme disposto no Art. 1.085 do CC.

**5°** - Entendido, comprovadamente, pela maioria dos sócios, que um deles está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato grave, poderá este ser excluído pelos demais conforme disposto no art. 1.030 do CC.

**CLÁUSULA NONA**

os sócios remanescentes podem optar pela redução do capital social, quando um sócio for excluído por justa causa, ou podem suprir o valor das quotas, conforme disposto no § 1° do artigo 1.031 do CC.

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA  
CONSTRUTORA G&G LTDA**

**CLÁUSULA DECIMA: DO DESIMPEDIMENTO:**

Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 10, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da comarca de SERRA/ES, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato social em 01 (uma) via, a fim de surtir os efeitos legais.

Serra, 05 de outubro 2023

---

ADRIANO ANDERSON SANTOS LEITE



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA G&G LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11340478781	ADRIANO ANDERSON SANTOS LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2023 16:47 SOB Nº 20231776640.  
PROTOCOLO: 231776640 DE 09/11/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316946863. CNPJ DA SEDE: 22866300000190.  
NIRE: 32202860503. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2023.  
CONSTRUTORA G&G LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)